



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.133/2015

(Publicada no D.O.E. de 06-10-2015, p. 19)

Aprova o Regimento Interno do CONSU da UNEB, em decorrência das alterações e adequações promovidas no texto deste Diploma Legal.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 11, inciso XXIII do Regimento Geral, e de acordo com o que consta do Processo n.º 0603140087803, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia, em decorrência das alterações e adequações promovidas no texto deste Diploma Legal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha/BA, 06 de março de 2015.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

(De acordo com alterações e adequações aprovadas em sessão ordinária do CONSU do dia 06-03-2015)

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) é o órgão máximo de deliberação, ao qual compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais da área acadêmica e administrativa, e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência,

Art. 2º. O CONSU exercerá suas atribuições com fundamento nas disposições constitucionais e da legislação ordinária, estatutária e regimental, que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e na observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. No uso da autonomia institucional referida no *caput* deste artigo, enquanto Universidade Pública Autárquica, de Regime Especial nos termos da Lei Delegada nº. 66/83 e Lei Estadual nº 7.176/97, o Conselho Universitário regula e define as competências específicas dos diferentes órgãos, setores e serviços que integram a estrutura da Universidade, ressalvados aqueles que se regem por leis, normas e regimentos próprios.

Art. 3º. O CONSU tem jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, em qualquer localidade ou região onde a Universidade exerça ou venha a exercer suas atividades.

Capítulo II

Da Composição

Art. 4º. O Conselho Universitário é composto dos seguintes membros:

I- Natos:

- a) Reitor, como Presidente;
- b) Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c) Pró-Reitores; e,
- d) Diretores de Departamentos.

II- Representantes:

- a) Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de doze por cento deste Conselho;
- b) Representantes do corpo técnico-administrativo da UNEB, correspondendo a um total de doze por cento deste Conselho;
- c) Representantes do corpo docente da UNEB, correspondendo a um total de doze por cento deste Conselho; e,

d) Três representantes de comunidade regional, indicados na forma que estabelece o Regimento Geral;

§ 1º. Os Conselheiros natos integram o Colegiado, enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram eleitos e empossados, ou nomeados por ato do Reitor, no caso dos Pró-Reitores e Diretores *pro tempore*, sendo substituídos, em suas ausências, impedimentos e por vacância, pelos seus suplentes, substitutos legais, observado o presente Regimento.

§ 2º. Os Conselheiros Representantes indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, e seus suplentes serão escolhidos por eleição direta, por seus respectivos pares, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 3º. Os Conselheiros Representantes, referidos na alínea “d”, do inciso II deste artigo, serão escolhidos pelo CONSU a partir de lista composta por um nome indicado por cada Conselho de Departamento da Universidade, entre pessoas de ilibada reputação e notório saber no campo educacional, devidamente comprovado.

§ 4º. O mandato dos representantes, com os respectivos suplentes, referidos no inciso II deste artigo será de um ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 5º. Os representantes mencionados serão escolhidos juntamente com os suplentes, por seus respectivos pares, da seguinte forma:

I- a Secretaria do Conselho informará às entidades respectivas, com no mínimo sessenta dias de antecedência da expiração dos mandatos, a necessidade da realização das eleições para a escolha dos representantes referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo;

II- idêntica comunicação será feita aos Diretores de Departamentos que convocarão os Conselhos de Departamento para disciplinar a indicação do representante referido na alínea “d” do inciso II deste artigo, bem como seu suplente;

III- as entidades representativas dos servidores e dos discentes por seus órgãos próprios convocarão e realizarão, na forma de seus Regimentos ou Estatutos, eleições diretas para escolha de suas respectivas representações, indicando-as ao Reitor da Universidade;

IV- inexistindo indicação dos representantes dos segmentos previstos neste parágrafo, o Conselho considerará o número de conselheiros em exercício, para efeito de *quorum* de qualquer natureza;

V- indicados os representantes, o Reitor emitirá ato de homologação com, no mínimo, oito dias de antecedência em relação à data da posse que ocorrerá perante o plenário do Conselho;

VI- é vedada a indicação de representante no CONSU, para qualquer dos segmentos, de membros que também integrem o Conselho de Departamento, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e o Conselho de Administração (CONSAD);

VII- ocorrendo a vacância do mandato de qualquer dos representantes após a metade do seu exercício, o suplente assumirá para concluí-lo;

VIII- ocorrendo a vacância na primeira metade do mandato de qualquer dos seus representantes, assumirá o suplente pelo prazo máximo de sessenta dias, durante o qual serão convocadas e realizadas eleições do titular e suplente para novo mandato;

IX- é vedado o exercício da representação de que trata este parágrafo:

- a) por discentes do último semestre de curso de graduação;
 - b) por discentes especiais ou apenas de cursos de especialização ou de extensão; e,
 - c) por discentes ou servidores que tenham sofrido sanções disciplinares;
- X- o afastamento do exercício de servidor técnico-administrativo ou docente, para realizar cursos ou exercer outras funções fora da universidade, implicará na automática vacância do mandato; e,
- XI- outras normas complementares serão editadas pelo Conselho Universitário.

§ 6º. O mandato dos Conselheiros representantes referidos neste artigo terá início a partir da data da posse perante o Conselho Pleno.

§ 7º. A ausência não justificada do Conselheiro Representante e de seu suplente a duas sessões consecutivas do CONSU, para efeito de posse, implica renúncia ao mandato, devendo o Presidente declará-lo vago, de ofício, notificado o segmento universitário respectivo ou os Conselhos de Departamento, para que promova novo pleito.

§ 8º. Os substitutos *pro tempore*, nos cargos da Administração Universitária, integrarão o CONSU até a data da posse dos titulares.

§ 9º. Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, submetendo a matéria à Plenária do Conselho na primeira sessão a ser realizada.

Art. 5º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, em razão dos fins mesmos da Universidade e dos altos encargos do Colegiado, e prevalece sobre qualquer outra atividade na Universidade.

Parágrafo Único. Caso um Conselheiro não possa comparecer a uma reunião do CONSU, deverá informar à Secretaria Administrativa por quem será representado, bem como providenciar o envio das informações necessárias ao seu substituto.

Capítulo III Das Competências

Art. 6º. Ao Conselho Universitário compete:

- I- elaborar e reformular o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, encaminhando-os para apreciação e aprovação pelo Conselho Estadual de Educação;
- II- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano Diretor dos *Campi*;
- III- aprovar os Regimentos Internos elaborados pelo Conselho de Departamento, pelos Colegiados e demais órgãos da Administração;
- IV- formular a política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente;
- V- deliberar sobre as propostas orçamentárias, anual e plurianual;
- VI- normatizar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade, Diretor de Departamento, Coordenador de Colegiado de Curso, Coordenador de Núcleo de Pesquisa e Extensão e elaborar a lista tríplice com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, para nomeação;
- VII- autorizar a implantação de *Campus*;

- VIII- autorizar a criação e extinção dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação e de extensão;
- IX- autorizar a ampliação, redistribuição e redução de vagas;
- X- aprovar diretrizes para programas de formação e capacitação docente e dos servidores técnico administrativo;
- XI- aprovar as normas e diretrizes referentes à organização e funcionamento dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação e de extensão nas modalidades presencial e a distância;
- XII- julgar, como instância revisora, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária, superior e setorial, em matéria administrativa que infrinja a legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais;
- XIII- julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria, salvo quando se tratar de competência privativa do Reitor da Universidade;
- XIV- julgar, em matéria de sua competência, os recursos interpostos contra decisão de suas Câmaras;
- XV- apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado;
- XVI- definir as práticas gerais das áreas acadêmicas e administrativas;
- XVII- instituir prêmios honoríficos;
- XVIII- exercer, pelo voto de dois terços ou mais de seus membros, poder disciplinar sobre Diretor de Departamento que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;
- XIX- outorgar, pela maioria de votos, o título de Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e Medalha de Mérito Universitário, exigido o *quorum* especial de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;
- XX- deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, se não convocadas pelas entidades respectivas;
- XXI- Aprovar o cronograma de atividades institucionais para o exercício civil, excetuando-se o calendário acadêmico, competência do CONSEPE;
- XXII- deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;
- XXIII- elaborar, aprovar e reformar o seu Regimento Interno;
- XXIV- deliberar sobre outros assuntos de natureza administrativa em geral, não compreendidos no presente capítulo;
- XXV- normatizar a indicação dos representantes das comunidades regionais no CONSU; e,
- XXVI - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º. O Conselho Universitário tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Órgão Deliberativo:
 - O Conselho Pleno.
- II- Órgãos consultivos, de assessoramento e deliberativos:
 - 1- Câmara para Assuntos de Legislação e Normas (CLN); e,
 - 2- Câmara para Assuntos de Administração (CAD).
- III- Órgãos Executivos:
 - 1- Presidência; e,
 - 2- Secretaria Administrativa.

Seção I Do Conselho Pleno

Art. 8º. O Conselho Pleno é o órgão deliberativo máximo do CONSU, constituído da totalidade dos membros titulares, natos e representantes, mencionados no artigo 9º do Regimento Geral da UNEB, por si ou pelos respectivos suplentes, nas hipóteses previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. O Plenário do Conselho Pleno é o conjunto de Conselheiros presentes, constituindo *quorum* regimental, de número suficiente para o Colegiado instalar-se, reunir-se, funcionar e deliberar.

Art. 9º. O Conselho Pleno considerar-se-á instalado pelo Presidente do CONSU após a verificação de *quorum* pela Secretaria, computando-se os Conselheiros signatários da “Ficha de Presença” ou por chamada nominal, se assim for determinado.

Parágrafo Único. O suplente substituirá o titular desde que por este devidamente credenciado junto à Presidência do Conselho, por intermédio da secretaria, e assuma suas funções no ato da instalação das sessões.

Art. 10. Ao Conselho Pleno compete:

- I- exercer as funções do Conselho Universitário, em todas as matérias de sua competência expressa ou implicitamente previstas no Estatuto e no Regimento Geral e neste Regimento Interno, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas na forma do Art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Delegada nº 66/83;
- II- deliberar sobre todos os pleitos e matérias que lhe sejam submetidas, inclusive como instância última administrativa recursal sobre decisões adotadas pelas próprias Câmaras, pelos demais órgãos deliberativos e executivos da Universidade, de caráter superior ou setorial, ressalvada a instância privativa do CONSEPE e dos Conselhos Departamentais, em razão do Artigo 4º da Lei Delegada nº 66/83 e do Artigo 5º da Lei Estadual nº 7.176/97;
- III- recomendar ao Presidente do Conselho constituir Comissões Especiais, objetivando subsidiar a análise e deliberações, sobre matérias específicas e de interesse da Universidade;
- IV- julgar os recursos interpostos contra decisões isoladas das Câmaras, homologados pelo Reitor;
- V- conceder às Câmaras atribuições não indicadas expressamente neste Regimento, inclusive para efeito de assessoramento e consultoria;
- VI- aprovar as alterações de Pauta, ao início de cada sessão;
- VII- autorizar a Presidência e às Pró-Reitorias a emissão e a prática de atos que, pela importância, urgência e interesse, atendam aos fins da Universidade;
- VIII- rejeitar o veto do Reitor a dispositivos ou inteiro teor de Resolução do Conselho, desde que 2/3 (dois terços) dos Conselheiros assim expressamente se manifestem; e,
- IX- deliberar sobre outras medidas a serem adotadas pela Presidência, quando não forem inerentes ao exercício executivo da mesma.

Seção II Das Câmaras

Art. 11. As Câmaras são órgãos de assessoramento, estudo, consultoria e deliberação, tendo sua composição e as atribuições definidas neste Regimento Interno.

Art. 12. Quando a deliberação acerca de uma matéria objeto de apreciação não for competência exclusiva do Conselho Pleno, as Câmaras decidirão em caráter definitivo.

§ 1º. Contra as deliberações das Câmaras caberá recurso ao Conselho Pleno dentro do prazo de dez dias contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão.

§ 2º. No prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho poderá submeter o processo ao Conselho Pleno quando entender que a Câmara excedeu a sua competência de julgamento.

§ 3º. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Administrativa certificará nos autos do processo e adotará o procedimento comum às deliberações do Conselho Pleno.

§ 4º. As Resoluções decorrentes de decisões das Câmaras serão assinadas pelo Presidente do CONSU.

§ 5º. Os pareceres das Câmaras, emitidos no exercício de atividades de assessoramento, estudo e consultoria, serão submetidos ao Presidente do CONSU, pela Secretaria, para homologação e publicação ou emissão de Resolução, se for o caso.

Art. 13. A composição das Câmaras far-se-á por eleição do Conselho Pleno, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) cada Conselheiro fará na Secretaria do CONSU sua inscrição para a Câmara de sua opção;
- b) a Secretaria encaminhará à Presidência a relação de inscritos para ser submetida ao Plenário;
- c) o Plenário aprovará as inscrições, assegurando igual número de componentes por Câmara, respeitada, na hipótese de número ímpar, a opção do remanescente;
- d) o Presidente do Conselho emitirá Resolução constituindo as Câmaras de acordo com a aprovação referida da alínea precedente; e,
- e) extinto ou vacante o mandato, os novos Conselheiros assumirão as vagas respectivas deixadas nas Câmaras.

§ 1º. O Reitor e o Vice-Reitor não integrarão qualquer das Câmaras, podendo, no entanto, ser ouvidos por estas nas matérias que envolvem decisão administrativa ou de sua privativa responsabilidade.

§ 2º. O Presidente do Conselho, por ato, abrirá, com prazo certo, o processo de inscrição dos Conselheiros, referida alínea "a" deste artigo, mencionando a data da reunião do Conselho Universitário em cuja pauta a matéria será incluída.

§ 3º. Até que se constituam regularmente as Câmaras, no superior interesse da Universidade, estas serão compostas *pro tempore* por ato do Presidente, observada de qualquer modo, a igualdade de número de componentes por Câmara.

§ 4º. As representações nas Câmaras poderão ser renovadas a juízo do Conselho Pleno.

Art. 14. Constituídas as Câmaras, estas se reunirão imediatamente para eleger o seu respectivo Presidente e Vice-Presidente, que terão exercício de 01 ano, permitida a recondução por mais um período.

§ 1º. O Presidente do CONSU emitirá ato homologatório dos nomes que ocuparão as funções referidas no *caput* do artigo.

- § 2º. Consideram-se vacantes a Presidência e a Vice-Presidência das Câmaras com a extinção dos mandatos respectivos ou no CONSU, devendo a Câmara promover nova eleição no dia em que os novos Conselheiros forem empossados.
- § 3º. Se vacantes, simultaneamente, por expiração do mandato ou por qualquer motivo, a Presidência e a Vice-Presidência, responderão, *pro tempore*, por essas funções dois Conselheiros Titulares, mais antigos na Instituição ou o mais antigo e mais idoso, se houver empate.
- § 4º. Da eleição da Câmara lavrar-se-á ata, dando-se imediatamente posse, por termo, e comunicando à Presidência do CONSU.

Sub-Seção I **Da Câmara para Assuntos de Legislação e Normas (CLN)**

Art. 15. A Câmara para Assuntos de Legislação e Normas (CLN) é órgão colegiado da estrutura do CONSU, responsável pela análise, estudo e aplicação das normas regimentais da Universidade, emitindo pareceres e propostas de resolução ou deliberando na forma delegada nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. A Câmara prestará assessoramento e consultoria ao CONSU e a órgãos da estrutura Universitária sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 16. À CLN compete:

I- pronunciar-se sobre:

- a) o disposto nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVIII, XXIV, XXV e XXVI do artigo 11 do Regimento Geral da UNEB;
- b) a aplicação de normas legais e regulamentares;
- c) a criação e modificação de cargos e funções da Universidade, ouvida a Câmara para Assuntos de Administração;
- d) os pleitos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Pleno em razão do disposto no artigo 15 deste Regimento; e,
- e) a fixação de diretrizes de amparo financeiro a discentes, ouvido a CAD.

II- Elaborar propostas de projetos de Lei, Decretos, Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Convênios e Contratos que devam ser submetidos ao Conselho Pleno.

III- Constituir suas Comissões Especiais definindo sua competência, atribuições, prazos e condições de funcionamento, no âmbito de suas atribuições; e,

IV- Exercer outras atribuições que, na área de sua competência, lhe sejam cometidas pelo Conselho Pleno, vedadas a emissão de parecer, a consultoria e o assessoramento jurídicos, privativos dos órgãos especializados referidos ao art. 140, § 2º da Constituição do Estado.

Art. 17. No exercício de suas atribuições, a Câmara, por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar à Presidência do CONSU a designação de Consultores e Assessores Especiais que atuarão nos pleitos, por tempo e nas condições determinadas em ato do Reitor.

Parágrafo Único. Os procedimentos inerentes ao *caput* deste artigo serão requeridos à secretaria do CONSU.

Art. 18. A Câmara para Assuntos de Legislação e Normas terá cronograma anual de reuniões ordinárias, aprovado pelo respectivo Plenário, sem prejuízo de reuniões extraordinárias em até igual número das ordinárias, realizadas no ano.

§ 1º. Entende-se por Plenário de Câmara o conjunto de Conselheiros, constituindo *quorum* suficiente, o primeiro número inteiro após cinquenta por cento do total dos integrantes, para o Colegiado reunir-se e deliberar, em sessão sem prejuízo dos trabalhos realizados, individualmente ou em grupo, pelos Conselheiros convocados para determinada reunião.

§ 2º. O Presidente da Câmara declarará suspensos os trabalhos se, instalada a Câmara, for desfeito o *quorum* da sessão antes alcançado.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo precedente, o Presidente comunicará a ocorrência ao Presidente do CONSU, Reitor da Universidade, para ressarcimento à Universidade das despesas eventualmente realizadas.

Art. 19. A tramitação dos processos e expedientes para a Câmara observará as disposições deste Regimento.

Sub-Seção II **Da Câmara para Assuntos de Administração (CAD)**

Art. 20. A Câmara para Assuntos de Administração (CAD) é órgão colegiado do Conselho Universitário responsável pela análise e estudos da política de gestão universitária, abrangendo inclusive os aspectos técnico-administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais, envolvidos nos pleitos que lhe sejam encaminhados, emitindo pareceres, indicações, recomendações e propostas de resolução, submetidos à final deliberação do Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. A Câmara prestará assessoramento e consultoria ao CONSU e a órgãos da estrutura da instituição Universitária, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 21. À CAD compete:

I- Pronunciar-se sobre:

- a) o disposto nos incisos II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XVII, XX, XXI, XXII e XXIII do Art. 11 do Regimento Geral da UNEB;
- b) a proposta orçamentária e o orçamento geral da Universidade bem como a abertura de créditos adicionais e pedidos de suplementação orçamentária e financeira;
- c) a aquisição de bens imóveis assim como a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens pertencentes à Universidade, observando o Art. 13, Parágrafo Único, da Lei Delegada nº 66/83 e o Art. 10 da Lei Estadual nº 7.176/97;
- d) a aceitação de legados ou doações à Universidade ou a qualquer de seus órgãos ou unidades, com ou sem encargos;
- e) recursos interpostos contra atos e decisões relativas a alterações de cargos ou funções;
- f) diretrizes para a política de assistência social, médica, odontológica e sanitária da Comunidade Universitária;

- g) a instituição de fundos especiais ou permanentes e seus respectivos planos de aplicação;
- h) a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
- i) normas sobre política de pessoal, abrangendo benefícios e vantagens, concursos, contratações, promoções, progressões e demissões de docentes e servidores técnicos-administrativos, bem assim sobre alterações de regime de trabalho;
- j) quadro de carreira docente e de servidor técnico-administrativo, bem como alterações de lotação, funções, afastamentos, remoções, transferências e outras formas de movimentação de pessoal; e,
- k) criação de comissão de sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade de dirigentes de órgãos da estrutura universitária.

II- sugerir medidas que visem ao bem estar e integração da comunidade universitária, bem como ao aperfeiçoamento da administração geral e setorial da Universidade;

III- constituir Comissões Especiais definindo sua competência, atribuições, prazo e condições de funcionamento, no âmbito de sua atuação; e,

IV- exercer outras atribuições que, na área de sua competência, sejam oriundas do Conselho Pleno.

Art. 22. Aplicam-se à Câmara para Assuntos de Administração, no que couber, as disposições da Subseção I anterior relativas ao funcionamento da Câmara para Assuntos de Legislação e Normas.

Seção III Da Presidência

Art. 23. A Presidência é o órgão executivo responsável pela Administração no Conselho Universitário, exercida pelo Reitor da Universidade, ou por seus substitutos legais.

Parágrafo Único. O Reitor da Universidade é, simultaneamente, Presidente nato e representante legal do Conselho Universitário e do Conselho Pleno.

Art. 24. Ao Presidente do CONSU e do Conselho Pleno compete:

- I- representar o conselho em juízo ou fora dele;
- II- zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, as Resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores e Regimentos Internos dos órgãos da Universidade;
- III- constituir as Câmaras integrantes da estrutura do Conselho;
- IV- constituir as Comissões Especiais previstas neste Regimento, observadas as disposições pertinentes;
- V- decidir sobre todas as medidas e procedimentos relativos à administração do Conselho;
- VI- supervisionar e fiscalizar o funcionamento da Secretária Administrativa do Conselho;
- VII- presidir o Conselho Pleno, decidindo pelas medidas necessárias ao seu harmônico, disciplinado e ordenado funcionamento;
- VIII- abrir e encerrar sessões ou suspendê-las quando assim justificar o decoro dos Conselheiros e o respeito à Instituição;
- IX- deferir ou indeferir pedido de vista a processos, pareceres, dentre outros expedientes, desde que requerido antes da votação.

- X- decidir de forma motivada, pelo recebimento dos recursos interpostos para o CONSU, indicando os respectivos efeitos, na hipótese de seu recebimento;
- XI- instaurar processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, para resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade;
- XII- prover a Secretaria Administrativa de infraestrutura e meios necessários a seu regular funcionamento; e,
- XIII- praticar todos os atos que atendam aos interesses superiores do Conselho, além de outros previstos neste Regimento.

Art. 25. O Presidente do Conselho, Reitor da Universidade, é competente para emitir Resoluções, atos e provimentos, decorrentes das deliberações do CONSU e das Câmaras, observado o direito de veto.

Art. 26. O Presidente do Conselho, Reitor da Universidade, poderá emitir atos *ad referendum* do Plenário e das Câmaras, sempre que assim exigir a urgência ou interesse da Universidade considerando-se *ex-offício* inscrito o ato em pauta da próxima reunião constante do calendário para qual seja o Conselho convocado.

Seção IV **Da Secretaria Administrativa**

Art. 27. A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, é órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à mesma, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. O órgão será administrado por um secretário administrativo, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as presentes normas de funcionamento.

Art. 28. Ao Secretário Administrativo compete:

- I- preparar e expedir todas as comunicações do Colegiado;
- II- preparar e expedir todos os editais, a qualquer título, relativos ao funcionamento do Conselho;
- III- encaminhar ao Protocolo Geral para autuação todos os processos recebidos no Conselho, procedendo neles as informações relativas à sua tramitação ou decorrentes dos pronunciamentos;
- IV- adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;
- V- lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até o seu encerramento e arquivamento;
- VI- lavrar todos os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, bem como termos de desentranhamento que venham a ser requeridos ou determinados pelo Presidente;
- VII- enumerar todas as folhas que acompanham os processos, não os tramitando sem o cumprimento dessa exigência, atendida sobre sua rubrica;
- VIII- expedir Certidões sobre processos e decisões assinando conjuntamente com o Presidente;
- IX- lavrar atas das sessões ou reuniões do Conselho Pleno;
- X- registrar nos processos as propostas submetidas à deliberação do Conselho bem como o resultado da votação;
- XI- ler as atas fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;

- XII- proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- XIII- registrar todos os credenciamentos dos Conselheiros Suplentes encaminhados pelos Titulares, fazendo-se a comunicação ao presidente antes do início da reunião ou das sessões, conforme o caso;
- XIV- fazer a conferência de *quorum*, por sessão sempre que requerida, e se deferida pelo presidente, informando a este a observância regimental sobre *quorum* inclusive privilegiado, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- XV- controlar o tempo concedido pelo Presidente para discussão e apartes;
- XVI- registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XVII- registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;
- XVIII- administrar a secretaria, despachando com o Presidente, para a adoção de todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Conselho;
- XIX- adotar todas as providências que se contenham em dispositivos deste Regimento Interno;
- XX- adotar todas as providências relativas à elaboração de indicações, proposições, resoluções, pareceres e recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho Pleno e homologados pelo Presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;
- XXI- encaminhar a Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros;
- XXII- elaborar os termos de posse, encerrando-os após a assinatura dos empossados e do Presidente;
- XXIII- manter atualizados todos os arquivos, com registros e anotações referentes aos pleitos, pronunciamentos e decisões, no âmbito do Conselho;
- XXIV- adotar toda e qualquer providência que venha a ser cometida pelo Presidente, para o melhor funcionamento do Conselho; e,
- XXV- encaminhar aos conselheiros, material necessário à realização das reuniões por videoconferência.

Parágrafo Único. A Secretaria do Conselho terá estrutura própria, devendo o Presidente assegurar as condições de seu funcionamento, inclusive quanto ao número de servidores, ao espaço reservado e aos equipamentos indispensáveis.

Art. 29. O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelo menos, competências, finalidades, prazos, condições e normas de funcionamento, observando o seguinte:

- I- logo que instaladas as Comissões, conforme ata, estas elegerão internamente seus respectivos Presidentes, feita a imediata comunicação à Secretaria Administrativa do CONSU;
- II- o Presidente do CONSU comunicará ao Presidente da respectiva Comissão a sua extinção na data da expiração do prazo constante do ato constitutivo ou da prorrogação ou, antes disto, com a conclusão dos encargos, feito o competente relatório; e,
- III- as Comissões Especiais também se extinguirão por ato motivado do Presidente do CONSU quando comprovada a sua desnecessidade, comunicando os motivos da extinção ao Conselho Pleno.

§ 1º. Comissões Especiais são grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo, para encargos temporários, de natureza técnica especializada ou científica, inclusive de Consultoria ou Assessoramento.

§ 2º. As Comissões Especiais são compostas de no mínimo 03 (três) representantes do Conselho Pleno por este indicados ou pelas Câmaras, sem prejuízo da participação de qualquer membro da Comunidade Universitária da UNEB ou de outras Instituições, desde que especialista, ou de notório saber na matéria em estudo.

Capítulo V Das reuniões

Seção I Das convocações

Art. 30. O Conselho Pleno e as Câmaras, convocados pelos respectivos Presidentes, reunir-se-ão:

- a) em caráter ordinário, de acordo com o calendário amplamente divulgado; e,
- b) extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, de sua iniciativa ou a requerimento subscrito, por pelo menos 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§ 1º. Os Relatores e as Câmaras deverão, por meio da Secretaria do CONSU, distribuir seus pareceres, estudos, indicações e recomendações em tempo suficiente para sua efetiva discussão e votação no Conselho Pleno, sendo observados os prazos regimentais.

§ 2º. O Presidente do Conselho poderá reprogramar, de forma motivada, as reuniões e/ou as sessões do Conselho Pleno e das Câmaras.

§ 3º. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de três dias úteis, a fim de que os Conselheiros conheçam os pleitos e analisem os pareceres enviados digitalizados juntamente com a pauta, confirmem suas presenças ou informem a participação por seu respectivo suplente, mediante credenciamento na Secretaria Administrativa.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas desde que comprovada a comunicação a todos os Conselheiros, por si, por seus suplentes ou por interposta pessoa devidamente identificada, indicando os motivos relevantes ou excepcionais que justifiquem a urgência.

§ 5º. O ato de convocação especificará se a reunião ocorrerá de forma presencial ou à distância.

Seção II Da instalação

Art. 31. O Presidente, ressalvadas as hipóteses de *quorum* especial, declarará instalado o Conselho Pleno ou a Câmara com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo ocorrer de forma presencial ou a distância na forma deste Regimento.

§ 1º. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro após cinquenta por cento dos membros regularmente empossados.

§ 2º. Por *quorum* especial entende-se a presença de 2/3 do total de membros do Conselho Pleno ou da Câmara, em uma determinada sessão presencial ou por videoconferência.

- § 3º. Não havendo *quorum*, o Presidente declarará suspensos os trabalhos, encerrada a reunião ou cancelada a convocação.
- § 4º. O Presidente poderá interromper a sessão por até 02 (duas) horas para se instalar em segunda convocação, mantidas as normas de funcionamento contidas neste Regimento, consignando-se tudo em ata.
- § 5º. Persistindo a falta de *quorum* para instalar a sessão, a reunião será suspensa definitivamente, assumindo os ausentes o prejuízo que disto resultar para a Universidade, excetuados aqueles que até 24 horas justificaram sua impossibilidade de comparecer e a de seu suplente, bem como aqueles que tiverem de sair após a instalação da reunião.
- § 6º. Quando no decurso de uma sessão se verificar falta de *quorum* para deliberar, esta será interrompida por 15 (quinze) minutos e a matéria será suspensa e retirada da Ordem do Dia para ser incluída, prioritariamente, na Ordem do Dia da sessão subsequente.
- § 7º. Observado o *quorum*, a sessão é reinstalada dando-se continuidade à pauta.
- § 8º. Os Conselheiros poderão requerer à Presidência verificação de *quorum* a qualquer momento durante a sessão.
- § 9º. A freqüência às reuniões e sessões do Conselho Pleno e das Câmaras é obrigatória.
- § 10. A falta não justificada do Conselheiro e/ou de seu respectivo suplente a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro interpoladas implicará:

I- na publicação de ato de censura a um ou a ambos, expedido e assinado pelo Presidente do Conselho Pleno;

II- em perda do mandato do Conselheiro representante e/ou de seu suplente como membro do respectivo colegiado, na hipótese da primeira reincidência; e,

III- em sanção disciplinar a que estão sujeitos os dirigentes da Universidade, quando se tratar de membro nato inclusive de seu suplente, quando da primeira reincidência.

- § 11. O suplente somente participará da reunião ou das sessões com direito a voz e voto após assinatura na lista de presença em substituição ao titular, observado o credenciamento junto à Secretaria do Conselho.

Seção III **Da organização das sessões**

Art. 32. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras constam de:

- a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior ou em casos excepcionais leitura e aprovação da ata do dia;
- b) discussão e aprovação da pauta;
- c) expediente; e,
- d) ordem do dia.

- § 1º. O Presidente do Conselho Pleno ou da Câmara poderá modificar a ordem da pauta, por invocação de urgência para determinados assuntos, a requerimento de qualquer Conselheiro e sob aprovação do plenário.
- § 2º. Havendo das Câmaras pareceres divergentes, o Presidente do Conselho designará Relator Especial, junto ao Conselho Pleno, cujo Parecer resumirá e substituirá os emitidos pelas Câmaras.

Art. 33. O presidente detém o poder disciplinar das sessões e o exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem do plenário, podendo suspender a sessão e até a reunião temporária ou definitivamente, conforme o caso, registrando-se tudo em ata.

Parágrafo Único. Os Conselheiros deverão portar-se de forma ética, responsável e respeitosa em suas posições em plenário e nas relações para com todos os membros do Colegiado e demais presentes, vedada, por todas as razões qualquer atitude que atente contra o decoro da função de Conselheiro ou em desacordo com as normas que regem o servidor público.

Art. 34. O Presidente do Conselho Pleno e os Presidentes das Câmaras não estarão obrigados a receber processos ou matérias que não atendam aos requisitos de registro e protocolo a que estão sujeitos os expedientes universitários.

Art. 35. Podem comparecer às sessões do Conselho Pleno e das Câmaras para assessoramento ou consultas:

- a) assessores da Reitoria e outros dirigentes da Universidade, convocados pelo Presidente para prestar-lhe assistência durante a sessão, extensivamente ao Plenário;
- b) profissionais ou especialistas convidados pela Presidência para prestar esclarecimentos, inclusive perante o Plenário, sobre matéria técnica especializada ou científica; e,
- c) dirigente de entidade representativa de docentes, de discentes ou de servidores técnico-administrativos convidado pela Presidência, ou que tenha obtido da Presidência, de sua iniciativa, ou do Plenário, deferimento em pedido de inscrição formulado na Secretaria.

Parágrafo Único. Aos mencionados nas alíneas deste artigo poderá ser estendido o direito a voz, pelo Presidente, ou pelo Plenário e unicamente pelo tempo que lhes for assinalado no ato de deferimento, excluído o direito de voto.

Art. 36. De cada sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras lavrar-se-á ata que será discutida, votada e assinada imediatamente ou na reunião subsequente, pelo Presidente, pelos membros do Colegiado respectivo e pelo Secretário.

§ 1º. Ocorrendo várias sessões em uma mesma reunião, o Plenário poderá decidir pela lavratura de uma só ata da reunião, abrangendo as sessões que realizar.

§ 2º. A ata aprovada por videoconferência será enviada para o e-mail do Conselheiro que irá ratificar a aprovação e assinar na primeira reunião presencial seguinte.

Seção IV **Das reuniões presenciais**

Art. 37. Instalado o Conselho Pleno ou Câmara pelo seu Presidente e por este aberta a sessão, é realizada a leitura da Ata da reunião anterior e procedida a votação para aprovação da mesma, seguida pela leitura e votação da pauta da respectiva sessão, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) os processos serão distribuídos aos respectivos relatores pela secretaria;

- b) apresentado o parecer com o voto do Relator, antes da votação, permitir-se-á que seja deferido pelo Presidente o direito de vista ao Conselheiro que o requeira, por escrito ou verbalmente, registrando o Secretário em ata;
- c) deferida a vista requerida, o Secretário anotarà no processo a decisão e o distribuirá ao requerente, que relatará na mesma reunião se a pauta comportar e por decisão do Plenário, ou em outra reunião conforme decida o Presidente ou o Plenário;
- d) o parecer do Relator e o parecer decorrente do direito de vista serão submetidos, pela ordem, à discussão e, encerrada oficialmente esta pelo Presidente, à votação e deliberação do Plenário;
- e) não havendo requerimento de vista, relatado o processo, pela ordem, será submetido à discussão e, encerrada esta oficialmente pelo Presidente, à votação, com a consequente deliberação do Plenário;
- f) se houver das discussões, alterações em relação ao parecer relatado, sob a forma inclusive de adendos, o Secretário anotarà, de forma precisa e objetiva, as propostas, a fim de que sejam submetidas à aprovação do Plenário, obedecida a sistemática da alínea precedente;
- g) acolhidas propostas que, de qualquer modo, quanto ao conteúdo ou forma, alterem o parecer apresentado, será designado, em Plenário, novo Relator, para dar forma à decisão do Colegiado, submetida a redação final à sua aprovação;
- h) da ata constará o voto que aprova a ementa ou a redação final do parecer e voto sobre a deliberação, respectivamente, quando haja ou não resolução a ser publicada;
- i) o Presidente designará comissão de Redação Final, composta por membros do Plenário, para apresentar a Resolução que, aprovada, será publicada sobre matérias e pleitos postos à sua deliberação; e,
- j) o processo, após a deliberação do Plenário e feitas as competentes anotações, será encerrado pelo Secretário, e por este arquivado, atendidas as determinações e despachos do Presidente, inclusive em Plenário, ou decorrentes das decisões.

§ 1º. Não podendo o Relator comparecer à reunião ou a sessões de uma mesma reunião, credenciará seu suplente na Secretaria, para que ele apresente ao Plenário o parecer constante do processo, não podendo alterar o voto pessoal do Relator, mas devendo oferecer ao Conselho Pleno ou Câmara, quaisquer explicações esclarecedoras ou complementares quanto ao parecer relatado.

§ 2º. Se o Relator optar pela retirada de pauta dos processos que lhe foram destinados, por motivo ponderável, inclusive pela ausência de seu suplente, deverá, em igual prazo de convocação, requerê-lo ao Presidente do Conselho ou Câmara, por meio da Secretaria.

§ 3º. O Presidente decidirá pela retirada ou não de pauta do processo, na forma do parágrafo precedente, conforme a urgência da matéria e o interesse da Universidade.

§ 4º. Mantido o processo em pauta, poderá ser designado novo Relator, em caráter de urgência e de forma motivada, distribuído o pleito pela Secretaria e feito o registro em ata.

§ 5º. Aprovado o pleito em Plenário, não pode mais a matéria ser submetida à nova discussão, a não ser mediante recurso interposto pelo interessado, por escrito, em processo próprio, para o Plenário, que decidirá na primeira sessão em que o Conselho Pleno ou Câmara se instale.

- § 6º. Se da deliberação houver veto do Presidente, o recurso não será conhecido enquanto o Colegiado não deliberar sobre o veto.
- § 7º. O Plenário poderá não receber o recurso ou recebê-lo sob o efeito suspensivo se assim decidir o Presidente.
- § 8º. Os recursos de reconsideração das decisões do Plenário serão interpostos imediatamente ou no prazo máximo de 03 (três) dias contados do primeiro dia útil após a publicação da decisão, na Secretaria do Conselho ou nos protocolos dos Departamentos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte se o término do prazo ocorrer em dia feriado, sábado ou domingo.

Seção V

Das reuniões por videoconferência

Art. 38. O Conselho Pleno e as Câmaras, convocados pelos respectivos Presidentes, com o propósito de promover economicidade das reuniões e ampla possibilidade de participação da comunidade universitária, poderão se reunir por videoconferência para tratar de qualquer matéria de suas respectivas competências, conforme Resolução CONSU nº 1.095/2014.

- I- As reuniões por videoconferência observarão os mesmos prazos de convocação das reuniões presenciais;
- II- As reuniões por videoconferência serão conduzidas da seguinte maneira:
 - a) antes da reunião, cópia digitalizada dos relatórios deverá ser enviada aos conselheiros pela Secretaria do CONSU;
 - b) antes da reunião, os processos a serem apreciados deverão ser encaminhados pela Secretaria do CONSU aos respectivos relatores;
 - c) iniciada a videoconferência, o Presidente do CONSU ou da Câmara fará a chamada e identificará quais salas de videoconferência possuem conselheiros presentes;
 - d) quando existir mais de um conselheiro presente na mesma sala, o Presidente do CONSU ou da Câmara designará o responsável pela mediação local, incluindo-se a contagem dos votos dos presentes;
 - e) submetido o processo à discussão, as inscrições do Conselheiros para manifestação poderão ser feitas oralmente ou por escrito mediante mensagem eletrônica dirigida à Secretaria Administrativa;
 - f) apresentado o parecer com o voto do Relator, antes da votação, permitir-se-á que seja deferido pelo Presidente o direito de vista ao Conselheiro que o requerir, por escrito ou verbalmente, registrando o Secretário em ata;
 - g) deferida a vista requerida, o Secretário anotarà no processo a decisão e o distribuirá ao requerente, que relatará na mesma reunião se a pauta comportar e por decisão do Plenário, ou em outra reunião conforme decida o Presidente ou o Plenário;
 - h) caso seja deferida a vista em mesa do processo por Conselheiro presente na mesma sala de videoconferência que o Relator, será suspensa a apreciação do processo e dado seguimento à apreciação da pauta para reapreciação posterior na mesma sessão;
 - i) caso o Conselheiro que requereu vista em mesa do processo não se sinta em condições de apresentar o seu voto na mesma sessão, o Presidente decidirá se o processo deixará de ser apreciado de imediato com a fixação de prazo para a apresentação do relatório pelo Conselheiro revisor;

j) o parecer do Relator e o parecer decorrente do direito de vista serão submetidos, pela ordem, à discussão e, encerrada oficialmente esta pelo Presidente, à votação e deliberação do Plenário;

k) não havendo requerimento de vista, relatado o processo, pela ordem, será submetido à discussão e, encerrada esta oficialmente pelo Presidente, à votação, com a consequente deliberação do Plenário;

l) colocado o processo em votação, o Presidente, na ordem da chamada inicial, fará a contagem dos votos de cada sala;

m) nas salas com mais de um Conselheiro, o Presidente solicitará, que o designado para mediar a videoconferência informe o resultado da votação em sua respectiva sala;

n) imediatamente após a declaração do voto pelo Conselheiro mediador, qualquer outro Conselheiro presente na mesma sala de videoconferência poderá manifestar divergência e solicitar a recontagem dos votos a ser feita diretamente pelo Presidente;

o) caso o sinal de uma sala de videoconferência caia durante a discussão, o problema deverá ser informado imediatamente pelo número telefônico do plantão da Secretaria do CONSU, previamente divulgado, para que a votação não seja iniciada;

p) caso tenha ocorrido a votação antes de ser comunicado o fato de o sinal da sala de videoconferência ter caído, o Presidente colocará o processo novamente na pauta para que nova votação seja realizada;

q) se, paralelamente à transmissão da videoconferência, estiver sendo utilizado na sala outro modo de interação eletrônica a distância, de modo a não existir prejuízo ao acesso aos argumentos apresentados pelos participantes do debate, a sala sem sinal poderá participar da votação regularmente por este outro recurso eletrônico;

r) se houver das discussões, alterações em relação ao parecer relatado, sob a forma inclusive de adendos, o Secretário anotarà, de forma precisa e objetiva, as propostas, a fim de que sejam submetidas à aprovação do Plenário, obedecida a sistemática da alínea "l";

s) acolhidas propostas que, de qualquer modo, quanto ao conteúdo ou forma, alterem o parecer apresentado, será designado como novo Relator o Conselheiro que tiver iniciado a divergência, para dar forma à decisão do Colegiado, submetida a redação final à sua aprovação;

t) da ata constará o voto que aprova a ementa ou a redação final do parecer e voto sobre a deliberação, respectivamente, quando haja ou não resolução a ser publicada;

u) o Presidente designará comissão de Redação Final, composta por membros do Plenário, para apresentar a Resolução que, aprovada, será publicada sobre matérias e pleitos postos à sua deliberação; e,

v) o processo, após a deliberação do Plenário e feitas as competentes anotações, será encerrado pelo Secretário, e por este arquivado, atendidas as determinações e despachos do Presidente, inclusive em Plenário, ou decorrentes das decisões.

§ 1º. Não podendo o Relator comparecer à reunião ou a sessões de uma mesma reunião, credenciará seu suplente na Secretaria, para que ele apresente ao Plenário o parecer constante do processo, não podendo alterar o voto pessoal do Relator, mas devendo oferecer ao Conselho Pleno ou Câmara, quaisquer explicações esclarecedoras ou complementares quanto ao parecer relatado.

§ 2º. Se o Relator optar pela retirada de pauta dos processos que lhe foram destinados, por motivo ponderável, inclusive pela ausência de seu suplente, deverá, em igual

prazo de convocação, requerê-lo ao Presidente do Conselho ou Câmara, por meio da Secretaria.

- § 3º. O Presidente decidirá pela retirada ou não de pauta do processo, na forma do parágrafo precedente, conforme a urgência da matéria e o interesse da Universidade.
- § 4º. Mantido o processo em pauta, poderá ser designado novo Relator, em caráter de urgência e de forma motivada, distribuído o pleito pela Secretaria e feito o registro em ata.
- § 5º. Aprovado o pleito em Plenário, não pode mais a matéria ser submetida à nova discussão, a não ser mediante recurso interposto pelo interessado, por escrito, em processo próprio, para o Plenário, que decidirá na primeira sessão em que o Conselho Pleno ou Câmara se instale.
- § 6º. Se da deliberação houver veto do Presidente, o recurso não será conhecido enquanto o Colegiado não deliberar sobre o veto.
- § 7º. O Plenário poderá não receber o recurso ou recebê-lo sob o efeito suspensivo se assim decidir o Presidente.
- § 8º. Os recursos de reconsideração das decisões do Plenário serão interpostos imediatamente ou no prazo máximo de 03 (três) dias contados do primeiro dia útil após a publicação decisão, na Secretaria do Conselho ou nos protocolos dos Departamentos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte se o término do prazo ocorrer em dia feriado, sábado ou domingo.

Capítulo VI **Da formação dos processos**

Art. 39. As matérias e pleitos deverão ser autuados no Protocolo Geral da Universidade, que os encaminhará à Secretaria Administrativa do Conselho.

§ 1º. A autuação feita pelo Protocolo Geral constará do seguinte:

- a) cadastramento do processo no sistema informatizado do Protocolo Geral;
- b) lançamento do número de protocolo na capa do processo;
- c) enumeração de todas as folhas trazidas para o processo.
- d) preenchimento, na capa do processo, de todos os dados inerentes à sua identificação: assunto, origem, interessado, número, datas, juntadas e tramitação;
- e) anexar folha de informação, e de qualquer expediente ou instrumento, devendo constar o encaminhamento à Secretaria Administrativa do Conselho, por meio de guia de remessa; e,
- f) fornecimento, ao interessado, do comprovante do processo, inclusive para efeito de acompanhamento.

§ 2º. A Secretaria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento, submeterá o processo ao despacho do Presidente do Conselho, para imediata designação de relator.

§ 3º. Designado o Relator, a Secretaria enviará o processo ao Conselheiro Relator, sendo obrigatório o registro de recebimento quanto a dia e hora.

§ 4º. Os prazos para relatar são contados a partir do dia do recebimento.

§ 5º. Os Relatores deverão devolver à Secretaria os processos com seus respectivos pareceres, pronunciamentos e sugestões até no máximo 20 (vinte) dias antes da data prevista para a reunião do Colegiado, para efeito de definição de Pauta das

sessões e distribuição tempestiva aos Conselheiros, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data de realização das referidas sessões.

§ 6º. O Presidente poderá requisitar o processo do relator se este não o devolver à Secretaria no prazo estabelecido ou se, naquele mesmo prazo, não requerer prorrogação de forma motivada, a juízo da Presidência.

Art. 40. A Secretaria relacionará, para o Presidente, todos os processos recebidos dos Conselheiros Relatores, a fim de que possa ser definida a pauta da reunião e das respectivas sessões.

Parágrafo Único. O Presidente decidirá, em cada processo, a inclusão em pauta da sessão que indicar.

Art. 41. Definida a pauta, a Secretaria preparará o edital de convocação para assinatura pelo Presidente e distribuição aos Senhores Conselheiros.

Art. 42. Publicados os atos, a Secretaria encaminhará cópias para todos os órgãos da Universidade, para os Conselheiros e entidades representativas dos segmentos acadêmicos.

Art. 43. Tratando-se de matéria submetida a estudo preliminar pelas Câmaras, o processo será distribuído pela Secretaria, de ordem da Presidência, para o Presidente da Câmara competente na espécie, o qual designará Relator.

§ 1º. Relatada a matéria, em Câmara, esta emitirá seu pronunciamento final que se constituirá de parecer a ser submetido ao Conselho Pleno, apresentado por Relator designado pela Câmara.

§ 2º. A Secretaria informará às Câmaras os mesmos prazos, procedimentos e medidas relativos a qualquer processo em que haja Relator designado pelo Presidente.

§ 3º. Ocorrendo conexão entre Câmaras, a Secretaria obedecerá a seguinte ordem:

- a) Câmara para Assuntos de Legislação e Normas (CLN); e,
- b) Câmara para Assuntos de Administração (CAD).

§ 4º. Na hipótese deste artigo, devolvido o processo à Secretaria, obrigatoriamente no prazo estabelecido, observados os demais procedimentos e medidas aplicáveis, o Presidente designará Relator especial, com o objetivo de emitir parecer uniforme, resultante dos pronunciamentos das Câmaras.

Art. 44. Todos os processos, devidamente registrados e autuados no Protocolo Geral, serão encerrados pela Secretaria Administrativa, cumprindo despachos neles contidos, feita a juntada dos atos emitidos.

Parágrafo Único. Integrará o processo cópia da comunicação feita pela Secretaria ao interessado, imediatamente após decisão do Colegiado ou sempre que a pedido, sem prejuízo do direito de obter informações por certidão, mantida a guarda do processo na Secretaria do Conselho.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras, contendo os incisos referidos no Art. 12 deste Regimento Interno, terão duração determinada quando da discussão e aprovação da pauta.

Art. 46. O expediente terá duração de até 02 (duas) horas, prorrogáveis uma única vez, por mais até 30 minutos.

§ 1º. São matérias pertinentes ao expediente:

- I- comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, *e-mails*, moções, indicações e propostas;
- II- pedido de licença e publicação de faltas dos Conselheiros;
- III- pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de reuniões ou sessões futuras;
- IV- relato dos Presidentes das Câmaras sobre o funcionamento das mesmas, inclusive das respectivas comissões;
- V- manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, por tempo determinado pelo Presidente, e desde que atendidas às situações dos incisos precedentes; e,
- VI- pronunciamento de pessoas inscritas cujos pedidos tenham sido regularmente deferidos.

§ 2º. As moções, indicações, proposições e pedidos que, sua natureza, não estejam compreendidas no parágrafo anterior, serão submetidos à votação da mesma sessão, desde que não exijam designação de relator ou pronunciamento das Câmaras.

§ 3º. A matéria cuja inclusão na Ordem do Dia tenha sido solicitada em sessão por Conselheiro constará de pauta da primeira reunião ordinária subsequente, após examinada pela Câmara competente.

§ 4º. Haverá sobre a mesa livro especial no qual se inscreverão os Conselheiros que quiserem usar da palavra na hora do Expediente ou após a Ordem do Dia, rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 5º. Cada Conselheiro terá no máximo 03 (três) minutos para usar da palavra no expediente, prorrogáveis por mais até 03 (três) minutos a juízo do Presidente, computados nesse tempo os apartes que conceder.

§ 6º. Não se tratará no expediente de matéria constante da Ordem do Dia, que deva ser ou já tenha sido objeto de deliberação do Plenário.

Art. 47. As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por determinação do Presidente, observada a ordem cronológica de devolução, à Secretaria, dos diversos processos pelos Relatores, salvo motivo de relevante interesse público ou da vida universitária, que precederá aos demais.

§ 1º. Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo ou conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza.

§ 2º. As matérias recebidas pela Secretaria Administrativa do Conselho Pleno serão distribuídas por seu Presidente às Câmaras respectivas ou, se for o caso, ao Relator de logo designado.

§ 3º. Será incluída na Ordem do Dia a matéria que tiver recebido parecer de Conselheiro Relator ou Comissões Assessoras Especiais ou Conselheiro,

excepcionalmente designado como relator, ou de dirigente de órgão competente na matéria em análise no âmbito da Universidade.

§ 4º. As matérias que não estejam expressamente abrangidas nas competências do Conselho Universitário serão submetidas à prévia apreciação da Câmara de Legislação e Normas que opinará sobre a pertinência do exame pelo Conselho Universitário.

Art. 48. O regime de urgência pode ser atribuído a qualquer matéria por decisão do Presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro sempre que comprovado o relevante interesse público ou da Universidade.

Parágrafo Único. O regime de urgência não prejudica o pedido de vista, se deferido pelo Presidente, ou pelo Plenário, hipótese em que o parecer do pedido de vista será relatado na mesma reunião, mesmo que implique em reprogramação da pauta das sessões subseqüentes.

Art. 49. Cada Conselheiro poderá discorrer sobre a mesma matéria da Ordem do Dia, no máximo por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, ou do Plenário, desde que não prejudique outros inscritos.

§ 1º. O Conselheiro poderá conceber apartes, com duração de 01 (um) minuto por aparte para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, computados os apartes no tempo atribuído ao Conselheiro.

§ 2º. Quando o orador estiver com a palavra, não serão permitidos apartes:

- I- paralelo ao discurso ou como diálogo;
- II- por ocasião de encaminhamento de votação;
- III- quando o orador declarar inacolhido o pedido de aparte; e,
- IV- quando se suscitar Questão de Ordem.

Art. 50. O Presidente, por sua própria iniciativa ou em atendimento a consulta ou pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria ou item sob deliberação, retirando-a da pauta, antes de concluída a discussão:

- a) por não ser mais oportuna ou pertinente;
- b) por ter sido objeto de decisão pelo Plenário; e,
- c) por relevante fato superveniente.

Parágrafo Único. Mediante justificção aceita pelo Plenário qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta, inclusive prorrogando-se o prazo, para estudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente, ou a pedido de qualquer Conselheiro ou solicitação da Câmara.

Art. 51. Questão de Ordem é toda e qualquer arguição do Conselheiro, no Plenário do Conselho Pleno ou das Câmaras, com a finalidade de assegurar a coerência e a diretriz no processo de discussão e votação de qualquer matéria.

§ 1º. Considera-se também Questão de Ordem o pedido de esclarecimento sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno do CONSU, bem como do Estatuto ou do Regimento Geral da UNEB, para assegurar a correta condução do processo de discussão e votação.

§ 2º. A questão de ordem será formulada com clareza e precisão, competindo ao Presidente deferi-la ou não, sempre de forma motivada, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º. Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria objeto de deliberação.

Art. 52. Será sempre justificado o Pedido de Vista de matéria constante da Ordem do Dia, feito por qualquer Conselheiro, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º. O Pedido de Vista poderá ser indeferido pelo Presidente em razão dos superiores interesses da Universidade, devidamente registrado em ata, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º. As matérias retiradas da Ordem do Dia, em virtude de Pedido de Vista, serão depositadas na Secretaria Administrativa pelo Conselheiro requerente, acompanhado do seu pronunciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo.

§ 3º. No caso da matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o Presidente fixar prazo menor para devolução, permitindo inclusive solicitar que o Pedido de Vista, com o pronunciamento do conselheiro, ocorra na própria sessão.

§ 4º. A inobservância de prazos implicará em infração disciplinar por descumprimento de dever funcional, por deliberação do Conselho Pleno, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou agente público a ele equiparado.

Art. 53. Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

Art. 54. O encaminhamento de votação é medida preparatória com relação a item ou matéria de Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário sobre a votação, proibida nova discussão.

§ 1º. A votação far-se-á exclusivamente na forma como foram encaminhadas as matérias após a fase de discussão.

§ 2º. Encerrada a votação será designada pelo Presidente, Comissão de Redação Final da Resolução a ser baixada a respeito da deliberação.

Art. 55. Durante o item “o que ocorrer”, se houver, o Plenário aprovará as redações finais das Resoluções, se isto não ocorrer durante a Ordem do Dia.

Art. 56. O processo de votação será:

- a) simbólico;
- b) nominal; ou,
- c) secreto.

Parágrafo Único. Nenhum membro do CONSU pode votar nas deliberações que lhe digam respeito, ou envolvam seus interesses, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau.

Art. 57. O processo comum de votação será o simbólico, salvo decisão em contrário, proposta de Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente solicitará, pela ordem, aos Conselheiros a favor que permaneçam sentados e aos Conselheiros contrários que levantem a mão, proclamando a votação após verificar as abstenções.

§ 2º. O Secretário fará a contagem dos votos e abstenções, registrando-os em ata e anunciando-os ao Presidente que, a seguir, proclamará o resultado.

§ 3º. Suscitando Conselheiro, qualquer dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será pelo processo nominal, não podendo fazê-lo em outra oportunidade.

§ 4º. Inexistindo, de plano, a dúvida prevista no parágrafo precedente, considerada a votação e acolhido o resultado para todos os efeitos, será permitido ao Conselheiro, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto e encaminhá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria Administrativa que dela dará conhecimento ao Plenário e fará constar de ata.

§ 5º. Matéria decidida não poderá mais ser submetida à nova discussão a não ser mediante recurso interposto, por escrito, em processo próprio, para o Conselho Pleno, que decidirá na primeira reunião em que se instale.

Art. 58. Na votação nominal os Conselheiros respondem “sim”, “não” e “abstenção” à chamada feita pelo Secretário, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 59. Poder-se-á realizar votação secreta:

- a) quando a matéria interessar diretamente a qualquer professor ou servidor técnico-administrativo da Universidade, desde que solicitada pelo interessado ou qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário;
- b) quando se tratar de sessão especial, destinada à concessão de títulos previstos no Art. 271 do Regimento Geral da Universidade;
- c) quando se tratar de sessão especial e reservada exclusivamente a Conselheiro, em processos onde se delibere sobre situações de docente, técnicos administrativos ou discentes, envolvendo o caráter privado de sua reputação, honra, dignidade, intimidade e de sua vida pessoal;
- d) quando tratar de processo disciplinar, de caráter sigiloso, envolvendo aspectos vários ou outros setores que, de qualquer modo, atinjam a reputação pessoal, profissional e funcional do docente, técnicos administrativos e discentes da Universidade; e,
- e) quando de outros assuntos, mediante proposta de qualquer Conselheiro e aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. A votação secreta será feita mediante cédulas, criadas para este fim específico recolhidas à urna, à vista da Plenária, apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da Secretaria Administrativa e depois de proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Art. 60. As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras constarão dos seguintes atos:

I- Do Conselho Pleno:

- a) Resolução;
- b) Recomendação;
- c) Indicação; e,
- d) Parecer ou voto, aprovados pelo Plenário do Conselho.

II- Das Câmaras:

- a) Resolução;
- b) Recomendação;
- c) Indicação; e,
- d) Parecer ou voto, aprovados pelo Plenário da Câmara.

Art. 61. O Conselho Pleno ou Câmara manifesta suas decisões mediante:

§ 1º. Resolução: ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente da deliberação colegiada, sobre a vida universitária.

§ 2º. Recomendação: ato subscrito pelos Conselheiros autores, com a aprovação do Colegiado respectivo dirigida a Órgão da estrutura Universitária instando a que pratiquem ou se abstenham de praticar determinados atos.

§ 3º. Indicação: ato pelo qual Conselheiros apresentam a Órgãos da estrutura Universitária estudos capazes de subsidiar determinadas práticas, iniciativas ou projetos, para melhor consecução dos seus fins.

§ 4º. Parecer: análise de caráter opinativo sobre determinado pleito, como medida preliminar à superior deliberação colegiada.

Art. 62. O Presidente do Conselho emitirá normas complementares ao presente Regimento, necessárias ao seu melhor funcionamento.

TITULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Aos atuais processos aplicam-se as normas constantes deste Regimento Interno, a partir da situação em que se encontram, não anulando os passos e atos de tramitação já realizados.

Art. 64. A estrutura organizacional prevista neste Regimento Interno será revista pelo Conselho Pleno sempre que necessário.

Art. 65. Nos termos do Art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Delegada nº 66/83, com a homologação do Regimento Geral da UNEB pelo Governador do Estado, fica o Conselho Universitário autorizado a reformular o Regimento Interno, no âmbito de sua competência, mediante Resolução devidamente publicada.

Art. 66. O Conselho Pleno, a cada ano, apresentará ao Reitor a proposta orçamentária do Colegiado para inclusão no Orçamento Geral da Universidade referente ao exercício subsequente.

Art. 67. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes na execução desta Resolução serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 68. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 894/2012.

Serrinha/BA, 06 de março de 2015.